

Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 475/87

SIMULA: - Dispõe sobre doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO BELOMA LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SIGUIENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, a firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO BELOMA LTDA., CGC nº 79433660/0001-16, com sede na cidade de Arapongas-Pr., localizada à rua Gaturamo nº 1285, com o ramo de Artefatos de Couro em Geral, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-D, com a área de 5.362,50 m², da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 57/57-A/I, no rumo SW 36°40' NE, medindo 119,50 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo SE 53°19' NW, medindo 50,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57-A/I-C, rumo NE 36°40' SW, medindo 95,00 metros, até um outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-218, e finalmente deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, medindo 55,68 metros até o ponto de partida.

Art. 2º - A donatária se compromete;

a) edificar, em alvenaria, prédio para sua instalação, iniciando no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-la dentro de 1 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do prefeito, devendo a planta da construção ser préviamente aprovada.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

da pelo doador.

b) não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

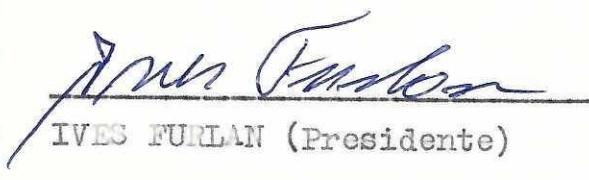
Parágrafo Único - o prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou resarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVE CENTOS E OITENTA E SETE.


IVES FURLAN (Presidente)